UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

Miqueias Gamaliel Andrade

Tobias da Silva Lino

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

TAUBATÉ-SP

2023

SUMÁRIO

[1 INTRODUÇÃO 2](#_Toc146288475)

[2 O QUE É VIOLÊNCIA DOMÉSTICA 2](#_Toc146288476)

[2.1 AS MULHERES 3](#_Toc146288477)

[2.2 LEI MARIA DA PENHA 3](#_Toc146288478)

[2.3 TIPOS DE VIOLÊNCIA 4](#_Toc146288479)

[3 AJUDA À VÍTIMA 4](#_Toc146288480)

[4 O AGRESSOR 6](#_Toc146288481)

[5 CONCLUSÃO 6](#_Toc146288482)

[REFERÊNCIAS 7](#_Toc146288483)

# 1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica é um problema grave e persistente que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, independentemente de idade, gênero, raça ou classe social. Trata-se de um ciclo de abuso que transcende as fronteiras geográficas e culturais, deixando um rastro de sofrimento físico e emocional em seu caminho. A perpetuação da imposição da vontade do agressor sobre a vítima e a estigmatização da sociedade dos papéis familiares fazem com que a voz da vítima, muita das vezes, seja inviabilizada, reduzindo para uma mera situação adversa ou frescura. A descrença da sociedade, no geral, e as próprias inseguranças da vítima tornam extremamente difícil para que consiga pedir ajuda e sair desse ciclo abusivo.

# 2 O QUE É VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Para Morgado (2011), devemos pensar a violência doméstica como um fenômeno social grave, expresso nas relações interpessoais e não somente como fruto delas, rotineiro e de longa duração e que traz diversas consequências físicas e psicológicas para as vítimas e para as crianças que a assistem. Fundidos atos de violência física, emocional e sexual, geram um processo de escalada, “começando por agressões verbais, passando para as físicas e/ou sexuais e podendo atingir a ameaça de morte e até mesmo o homicídio” (SAFFIOTI e ALMEIDA, 1995, p. 35). Para Almeida (1999), esse fenômeno passa a configurar um verdadeiro quadro de terror doméstico, construído a partir de cenas de violência cotidiana, ameaças e tentativas de homicídios.

Conforme o artigo 5º da Lei n. 11.340 de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, “configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006). Já em seu artigo 6º, garante o tratamento da violência doméstica e familiar contra a mulher como uma das formas de violação dos direitos humanos.

Apoiados no fato de que “a violência doméstica, historicamente, atinge majoritariamente as mulheres” (MORGADO, 2011, p. 257), nesse momento, é importante delimitarmos nossa análise às relações de subordinação da mulher na sociedade. Entendendo gênero como uma construção histórica, as relações sociais de poder e dominação masculina sobre a mulher culminam para a manutenção de um perfil subordinativo socialmente legitimado.

## 2.1 AS MULHERES

No processo de socialização, difunde-se a ideia de que a mulher deve temer os medos de agentes externos, porém no cenário concreto, “os agressores de mulheres são, geralmente, parentes ou pessoas conhecidas, que se aproveitam da confiança desfrutada junto às suas vítimas” (SAFFIOTI e ALMEIDA, 1995, p. 4). Essa afirmação se apresenta com dados: em pesquisa realizada no abrigo Casa Viva Maria, em Porto Alegre, para mulheres vítimas de violência doméstica, mostra que em 69 dos prontuários (62,7%) “estava registrado que a violência é comportamento usual, frequente e rotineiro na vida do casal” (MENEGHEL e col., 2000). A violência sexual também se apresenta na mesma forma, segundo o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito de 1992 destinado a investigar a violência contra a mulher, existem “dados comprovando que mais de 50% dos casos de estupro ocorrem dentro da própria família“ (SAFFIOTI, 1997).

Durante o período da pandemia da COVID-19, os índices de violência doméstica tiveram uma redução geral de 50,5% nos registros de estupro e estupro de vulnerável, contudo, houve um aumento de 2,2% nos feminicídios (BARREIRA, 2022), ou seja, as lesões dolosas e estupros deram lugar ao assassinato.

A Legislação Brasileira possui um mecanismo para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, a chamada Lei Maria da Penha, considerada pela ONU uma das três mais avançadas do mundo.

## 2.2 LEI MARIA DA PENHA

A Lei n. 11.340 de 7 de agosto de 2006, sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, introduz em seu artigo 1º:

Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do [§ 8º do art. 226 da Constituição Federal,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art226%C2%A78)da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (BRASIL, 2006).

Dividida em sete Títulos, ela define o que é violência doméstica e familiar; caracteriza suas formas; passa a trata-la como crime; cria mecanismos de proteção às vítimas; prevê a instituição de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; institui medidas protetivas de urgência, que podem ser demandadas já no atendimento policial e ordenadas em até 48 horas pelo juiz; além de estabelecer programas educacionais, criando uma ampla rede integrada de enfrentamento à violência doméstica.

Se trata de uma grande evolução em termos jurídicos, pois, na vigência da lei anterior (Lei n. 9.099/1995), a violência doméstica era considerada crime de menor potencial ofensivo, com penas míseras, sem rigor.

## 2.3 TIPOS DE VIOLÊNCIA

Conforme o artigo 7º da Lei Maria da Penha, estão previstos cinco tipos de violência doméstica e familiar: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (BRASIL, 2006).

A **violência física** se entende como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher, como espancamento, torturas, sufocamentos, etc. A **violência psicológica** é considerada qualquer conduta que prejudique e perturbe o desenvolvimento da mulher, cause dano emocional e diminuição da autoestima, como ameaças, humilhações, isolamento, chantagens, entre diversas outras formas. A **violência sexual** é a conduta que visa presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada, como estupro ou forçar atos sexuais que geram desconforto ou repulsa. Já a **violência patrimonial** diz respeito a qualquer conduta que envolva subtração, destruição ou retenção de objetos pessoais, bens, valores ou recursos econômicos. Por fim, a **violência moral** está relacionada à calúnia, difamação ou injúria.

# 3 AJUDA À VÍTIMA

Um dos grandes problemas ao ajudar as vítimas de violência doméstica é a autoestima. Segundo Morgado (2011), no decorrer dos anos, percebemos que a autoestima é um dos sentimentos mais dilapidados na vida destas mulheres. Além da autoestima deteriorada dificultar a busca individual por ajuda, no caso concreto, a busca de ajuda dentro da família também se constitui como grande dificuldade. Segundo Pahl[[1]](#footnote-1) (1985 *apud* MORGADO, 2011), as mulheres buscam, inicialmente, apoio na família e em relações próxima e, somente quando essa ajuda se mostra ineficaz, que ela busca os serviços de apoio. Por essa razão, é importante que seja fortalecido o debate sobre empoderamento, para que a responsabilidade de criar estratégias de enfrentamento e ruptura não seja exclusivamente individual na mulher, “isto implica necessariamente em adquirir consciência de gênero” (ARILHA, 1995).

A Delegacia da Mulher possui uma estrutura pronta e especializada no atendimento às necessidades específicas de vítimas de violência doméstica, dispondo até mesmo da concessão de lares temporários para proteção das vítimas. As comunidades de apoio às mulheres vítimas de violência doméstica, como a Casa Viva Maria, em Porto Alegre, também são de grande ajuda, além do tratamento psicológico, a coletividade, o empoderamento ajudam a fortalecer a autoestima da mulher.

Os efeitos da violência doméstica não acabam imediatamente após a cessação da violência em si, mas podem afetar toda a vida da mulher agredida. O problema não é só emocional, mas impacta como essas pessoas irão viver suas vidas, impacta toda sua família, toda sua comunidade (WALKER, 2016). Alguns padrões podem ser identificados como gerados após o trauma, a chamada Síndrome da Mulher Agredida.

Síndrome da Mulher agredida é um termo utilizado para se referir ao padrão de sinais e sintomas que ocorrem em mulheres que sofreram violência física, sexual ou psicológica dentro de seus relacionamentos, onde o parceiro exerce poder e controle sobre a vida da mulher (WALKER, 2016). Possui características do Transtorno do Estresse Pós-traumático e pode ser identificada por 7 sintomas:

1. Lembranças intrusivas do (s) eventos (s) traumático (s);
2. Estresse agudo e altos níveis de ansiedade;
3. Conduta evitativa e entorpecimento emocional geralmente expressos como depressão, dissociação, minimização, repressão e negação;
4. Alterações negativas no humor e na cognição;
5. Relações interpessoais interrompidas devido ao poder do agressor e medidas de controle;
6. Distorção da imagem corporal e/ou queixas somáticas ou físicas;
7. Problemas com intimidade sexual (WALKER, 2016).

Conviver com esses problemas pode causar consequências ainda piores. Muitas mulheres sofrem em silêncio, tomam más decisões que afetam suas vidas e a de outros, algumas acabam sendo presas por cometer atos que são produtos desse tipo de vida, algumas vivem suas próprias prisões, dentro de casa, dentro de si mesma (WALKER, 2016). O melhor tratamento para elas pode ser a combinação de psicoterapia, medicamentos e um novo tratamento específico para o trauma, isso pode fazer uma grande diferença em suas vidas.

# 4 O AGRESSOR

A ajuda não para na vítima, é preciso pensar também no agressor. Na maioria dos casos, ele se torna um reincidente, pois não possui um tratamento psicológico justo. Precisamos considerar que para os homens, também é imposto um modelo do que *devem ser* socialmente, seus comportamentos são postos pela tradição cultural, pelas estruturas de poder e pelos próprios agentes (MORGADO, 2011).

O projeto de Lei 6.363/19 da deputada Patrícia Ferraz (PL-AP) prevê tratamento psicológico para agressores, sob a ótica de que a maioria dos condenados por violência doméstica reincidem no crime, podendo até mesmo a assassinar a vítima que estava livre dos abusos, logo, é necessário o tratamento do agressor para que sejam tratadas as causas da violência de maneira incisiva e direta, tentando encerrar com o ciclo da violência.

# 5 CONCLUSÃO

Em conclusão, é nosso dever como sociedade romper o ciclo de abuso, fornecer apoio às vítimas e responsabilizar os agressores. Somente através de educação, conscientização e ação coordenada podemos construir um mundo onde relacionamentos saudáveis e o respeito mútuo sejam a norma, e a violência doméstica se torne uma triste página virada em nossa história. Além do apoio a vítima são discutidas maneiras de romper com o ciclo da violência tratando a sua origem, os agressores. Atualmente, além das normas que regem o código penal, temos a Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, dispõe sobre as formas de violência, medidas integradas de prevenção, assistência à mulher, atendimento pela autoridade policial etc. Essa legislação foi uma conquista de todas as mulheres, surgindo após um evento contínuo de violência e abusos sofridos por Maria da Penha Maia Fernandes, chegando até mesmo a ficar paraplégica. Em 14/09, o atual presidente da república Luiz Inácio Lula da Silva, sancionou uma lei que garante auxílio-aluguel por até seis meses a vítimas de violência doméstica, sendo concedido de acordo com a situação de vulnerabilidade social e econômica. Defendemos ainda o posicionamento de Morgado (2011), é preciso que haja urgentemente o debate de propostas que enfrentem o “perigo real de morte” (o momento de maior perigo para a sua integridade física e sua vida é justamente quando a vítima busca romper a relação de violência), com construção de estatísticas nacionais sobre os homicídios, bem como em programas voltados para a reconstrução da autoestima da mulher e fortalecimento de um sentimento de empoderamento, a fim de criarmos políticas públicas ainda mais efetivas de enfrentamento à violência doméstica.

# REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Suely Souza. **Efeitos devastadores**. In: Maria, Maria. Ano I No. 0. Brasília: UNIFEM, 1999.

BARREIRA, César Mortari; FONSECA, Júlia Albergaria G. Violência doméstica na pandemia: Dados pandêmicos #1. **Politize**, 28 abr. 2022. Disponível em: <https://www.politize.com.br/violencia-domestica-pandemia/>. Acesso em: 21 set. 2023.

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 21 set. 2023.

MAZUI, Guilherme; GOMES, Pedro Henrique. Lula sanciona lei que garante auxílio-aluguel por até seis meses a vítimas de violência doméstica. **G1**, Brasília,14 set. 2023.Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/09/14/lula-sanciona-lei-que-garante-auxilio-aluguel-por-ate-seis-meses-a-vitimas-de-violencia-domestica.ghtml>. Acesso em: 20 set. 2023.

MENDES, Amarilis M. S.; SILVA, Emanuelle Gomes da. **A violência doméstica em tempos de pandemia**. Brasília: Gerência de Saúde Mental e Preventiva, 2020. Disponível em: <https://www.sejus.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2021/01/violencia-domestica-em-tempos-de-pandemia.pdf>. Acesso em: 20 set. 2023.

MENEGHEL, Stela Nazareth. Et al. **Mulheres cuidando de mulheres: um estudo sobre a Casa de Apoio Viva Maria.** Porto Alegre. Cadernos de Saúde Pública. Rio de Janeiro, 16 (sup. 3), 2000.

MORGADO, Rosana. Mulheres em situação de violência doméstica: limites e possibilidades de enfrentamento. In: GONÇALVES, Hebe Signorini; BRANDÃO, Eduardo Ponte. **Psicologia Jurídica no Brasil.** 3. ed. Rio de Janeiro: Nau, 2011.

NOBRE, Noeli; MORAES, Geórgia. Projeto prevê atendimento médico e psicológico a homens que agridem mulheres. **Câmara dos Deputados**, 30 jan. 2020, Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/632739-projeto-preve-atendimento-medico-e-psicologico-a-homens-que-agridem-mulheres/>. Acesso em: 20 set. 2023.

SAFFIOTI, Heleieth. No fio da Navalha: violência contra crianças e adolescentes no Brasil atual. In: MADEIRA, Felicia (org.). **Quem mandou nascer mulher**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos/UNICEF, 1997.

SAFFIOTI, Heleieth; ALMEIDA, Sueli Souza. **Violência de gênero: poder e impotência.** Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

WALKER, Lenore E. **The battered woman syndrome.** 4. ed. New York: Springer Publishing Company, 2016.

1. PAHL, Jan (org.) **Private violence and policy: the needs of bateres women and the response of the public services.** London: Routledge & Kegan Paul, 1985. [↑](#footnote-ref-1)